



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

AUTORIZAÇÃO GERAL Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, inscrita no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Dimer Biasi, portador do CPF nº 561.771.000-15, cumprindo a legislação vigente, e com base na Lei Complementar nº 140 publicada no Diário Oficial no dia 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 1564/2015, 1565/2015 e Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº **371/2014**, e anuência das páginas 29, 30 e 31 e Parecer Jurídico nas páginas 35, 36, 37, 38 e 39, expede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL ao:

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: Mitra Diocesana de Osório – Paróquia Nossa Senhora do Amparo

CPF/CNPJ: 03.649.281/0013-30 **Município/Estado/CEP:** Dom Pedro de Alcântara/RS/95.568-000

Endereço/CEP: Rua Padre Jorge - 130 – centro

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome/Descrição: ABERTURA DE CANAL DE DRENAGEM – CODRAM 3462,00 – Drenagem Pluvial

Local: Estrada Geral da Baixada, sentido centro x comunidade, lado direito.

Município/Estado/CEP: Dom Pedro de Alcântara/RS/95.568-000 **Extensão:** 6.344,52 m²

Atividade: ATERRO E TERRAPLANAGEM **CODRAM:** 3462,00 – Drenagem Pluvial

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CESAR FIRPO DOS SANTOS

Profissão: Biólogo

Registro Profissional: CRBio 058152/03-D

Endereço: Avenida Assis Brasil nº11

Município/Estado/CEP: Arroio dos Sal/RS/95.585-000

Telefone: (51) 36871309

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

4.1 - Quanto à localização/extensão:

4.1.2 - Esta autorização refere-se a Abertura de canal de drenagem na Propriedade da Mitra Diocesana de Osório – Paróquia Nossa Senhora do Amparo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

Metragem Total: 258,04 metros lineares (comprimento), largura de 1,50 metros e profundidade de 1,00 metros;

4.2 - Quanto ao empreendimento:

4.2.1 - a execução das obras deverá obedecer às especificações do projeto apresentado;

4.2.2 - o local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança e ambiental.

4.3- Quanto às questões biológicas:

4.3.1- deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº. 38.355, de 01/04/98 e a Resolução nº. 300 de 20/03/2002 do CONAMA;

4.3.2- deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº. 11.428, de 22/12/2006, no que se refere à supressão do bioma Mata Atlântica;

4.3.3- é vedada a supressão de vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração; **somente será autorizada a retirada de vegetação presente no local da construção do canal de drenagem**

4.3.4- não poderá ser realizada a atividade em trechos que possuam remanescentes de Floresta Paludosa e Florestas de Encosta.

4.4- Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.4.1- as escavações e disposição do material sedimentar deverão ser realizadas de forma sincronizada com a velocidade de execução da obra, não podendo ficar porções inacabadas de forma a minimizar os danos ambientais;

4.4.2- o material retirado não poderá ser comercializado em hipótese alguma;

4.4.3- a retirada de vegetação fica restrita àquela que estiver dentro da área a ser realizada a abertura do canal, não podendo ser suprimida nenhuma espécie arbustiva ou arbórea;

4.4.4- procurar manter as condições naturais do local;

4.4.5- não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de botaforas;

4.4.6- o material excedente (botafora) deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado de acordo com as normas ambientais vigentes;

4.4.7- a abertura do canal deverá ser somente na área que foi apresentada no projeto de licenciamento, limitando-se as extensões referidas no item 4.1.2 desta licença;

4.4.8- não poderá haver a manutenção e o abastecimento dos equipamentos usados no serviço de abertura do canal de drenagem, sem os cuidados de efetuar a operações em locais seguros, evitando o prejuízo à vegetação, cursos de água e áreas frágeis no ponto de vista ambiental, dispondo adequadamente as embalagens;

4.5 - Quanto à supervisão ambiental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

4.5.1- deverá ser anexado ao processo referido acima, relatório final das obras e da supervisão ambiental executadas, acompanhado de levantamento fotográfico, no prazo de (30) trinta dias após a conclusão dos trabalhos;

4.5.2- a supervisão ambiental exigida tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização;

4.5.3- esta autorização deverá acompanhar o operador que realizara o devido serviço de aterramento e nivelamento do terreno;

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Este documento licenciatório *Autorização Geral* não é renovável e possui validade de 12 (doze) meses, a contar desta data, e perderá a sua validade no caso de não atendimento de qualquer das condições e restrições contidas acima.

5.2. Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

5.3. Cópia desta Autorização Geral deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

6. LOCAL, DATA DE EMISSÃO, E VALIDADE

Dom Pedro de Alcântara, RS, 16 de Julho de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de doze meses, a partir de 16 de Julho de 2014.

MÁRCIO DIMER BIASI

Prefeito Municipal